



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA - PB
Recebido: 20/03/2026
Dinora Bezerra (O. Gen)
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento destinado a viabilizar a captação e a aplicação de recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito deste Município.

A Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do Imposto de Renda para doações destinadas aos fundos nacional, estaduais, distrital e municipais do idoso, incentivando a participação da sociedade no financiamento de políticas públicas voltadas a essa população.

Entretanto, o Município de São José da Lagoa Tapada ainda não dispõe de legislação específica que institua formalmente o respectivo fundo em âmbito municipal, o que inviabiliza a captação desses recursos e limita a ampliação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

Dessa forma, a presente proposição busca suprir essa lacuna normativa, fortalecendo a rede de proteção social e possibilitando a implementação de ações mais estruturadas em benefício da população idosa do Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

São José da Lagoa Tapada – PB, 18 de março de 2026.


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
São José da Lagoa Tapada - PB
Recebido: 20/03/2026
[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, instrumento de natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos voltados ao financiamento de programas, projetos e ações que promovam a autonomia, a integração e a participação social da pessoa idosa, assegurando a proteção e a efetivação de seus direitos no âmbito do Município de São José da Lagoa Tapada – PB.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, cabendo a este deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo em programas, projetos e ações destinados à população idosa.

Art. 4º Constituem objetivos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

- I – financiar programas, projetos e ações de promoção, proteção, valorização e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- II – estimular a criação e o desenvolvimento de serviços de atendimento e atenção à pessoa idosa;
- III – fortalecer a rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
- IV – promover a cultura de respeito, valorização e inclusão da pessoa idosa na sociedade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

V – apoiar o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas voltadas à população idosa no âmbito municipal.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI:

- I – dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município;
- II – doações, auxílios, contribuições, legados e patrocínios de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e parcerias firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- IV – rendimentos decorrentes da aplicação financeira de seus recursos;
- V – doações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, na forma da legislação federal aplicável;
- VI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua aplicação dependerá de deliberação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, por meio da aprovação de programas, projetos e ações.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI serão aplicados em:

- I – ações de proteção social nas áreas de assistência social, saúde, lazer, cultura, educação, esporte, mobilidade, habitação, segurança e outras voltadas à população idosa;
- II – criação, manutenção e fortalecimento de Centros de Referência ou espaços de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

atendimento à pessoa idosa;

III – desenvolvimento de programas de prevenção, promoção e recuperação da saúde da pessoa idosa;

IV – implementação de ações voltadas à saúde mental da pessoa idosa;

V – apoio a projetos de pesquisa, estudos e inovação relacionados ao envelhecimento;

VI – formação e capacitação de profissionais, cuidadores e agentes que atuem na atenção à pessoa idosa;

VII – criação e manutenção de espaços de convivência e integração social;

VIII – incentivo ao voluntariado e à participação social da pessoa idosa;

IX – outras ações que contribuam para o bem-estar e a qualidade de vida da pessoa idosa, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 7º A gestão operacional e administrativa do Fundo Municipal da Pessoa Idosa será exercida de forma conjunta pelo Presidente do Conselho Municipal do Idoso e pelo Tesoureiro do Município, observadas as normas de execução orçamentária, financeira e de controle interno.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Lagoa Tapada – PB, 18 de março de 2026.


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO

Prefeito